

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1459, DE 30 DE MAIO DE 2025

Publica tabela de vencimentos dos servidores do quadro efetivo, dos cargos comissionados, funções gratificadas, gratificações por função, plano de carreira do magistério, celetistas, agentes comunitários de saúde e combate a endemias, subsídios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Art. 1º da Lei Municipal nº 4707/2025, que concede a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4693/2025 que alterou a Lei Municipal nº 4.478/2022 para que dispõe sobre do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias

DECRETA:

Art. 1º Os padrões de vencimentos das classes e categorias funcionais do Quadro de Servidores Efetivos passam a obedecer à tabela abaixo, a contar de 01 de abril de 2025.

PADRÃO	VALOR (R\$)
1	925,13
2	978,52
3	1.072,43
4	1.195,69
5	1.355,59
6	1.389,11
7	1.444,46
8	1.622,30

PADRÃO	VALOR (R\$)
9	1.666,72
10	1.895,61
11	2.179,99
12	2.890,92
13	3.791,47
14	4.060,07
15	4.928,45
16	6.301,87

Art. 2º A tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas fica constituída dos padrões a seguir relacionados, com a respectiva equivalência em valor:

СС	VALOR (R\$)
CC-1	1.409,56
CC-2	1.711,26
CC-3	2.317,97
CC-4	2.646,83
CC-5	3.639,58

FG	VALOR (R\$)
FG-1	568,11
FG-2	687,27
FG-3	929,61
FG-4	1.064,42
FG-5	1.459,39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

СС	VALOR (R\$)
CC-6	4.632,30
CC-7	5.881,74

FG	VALOR (R\$)
FG-6	2.048,98
FG-7	2.243,05

Art. 3º O vencimento básico para os profissionais do Novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, conceituado pelo Art. 42 e definido no Art. 46, ambos da Lei Municipal nº 4430/2022 e alterações posteriores, passa a ter o seguinte valor:

NÍVEL 1, CLASSE A (20 h)	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Professor da Educação Infantil e Anos	1 0/1 15
Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	1.841,15

Art. 4º Os valores das Funções Gratificadas por exercício de Direção e Vice Direção de Escola, Coordenação ou Supervisão, dados no Art. 47 da Lei Municipal nº 4430/2022, alterada pela Lei Municipal nº 4458/2022 e alterações posteriores, passam a obedecer a tabela de vencimentos a seguir:

CÓDIGO DO FG/CC	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
FGD-2	20 h	988,32
FGD-3	30 h	1.380,75
FGD-4	40 h	1.841,15
FGD-5	40 h	2.829,47
CCD-2	20 h	2.829,47
CCD-3	30 h	3.750,03
CCD-4	40 h	4.670,62
Coordenador Polo UAB	-	1.325,52

Art. 5º Os salários dos servidores regidos pela CLT obedecerão aos seguintes valores:

CARGO	VALOR (R\$)
Operário	2.092,47
Pedreiro	2.372,25
Expedidor de Material	5.059,09

Art. 6° A tabela de vencimentos das Gratificações por Funções, previstas na Lei Municipal n° 4536/2023, Lei 4475/2022, alterada pela Lei Municipal n° 4509/2023, Lei Municipal n° 4651/2023, Lei Municipal 4643/2023 e Lei Municipal n° 4650/2023, Lei Municipal n° 4652/2024 e demais gratificações não regulamentadas por lei própria, fica constituída da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

GF	VALOR (R\$)
GF-1	563,31
GF-2	684,49
GF-3	929,61
GF-4	1.064,42
GF Agente de	
Contratação/	1.138,56
Pregoeiro	
GF Equipe de Apoio	284,64
GF Presidente da	574,12
Sindicância	374,12
GF Sindicância	446,53
GF UCCI	1.064,42
GF Presidente do	1.459,39
FAPS	1.439,39
JETON FAPS	194,59
TVM	750,00
Coordenador da	
Casa de	1.325,52
Acolhimento	

Art. 7º A gratificação do Conselho Tutelar, dada pelo Art. 71 da Lei Municipal nº 4339/2019, alterada pela Lei Municipal nº 4515/2023, passa a vigorar com o valor de R\$ 1.622,30 (hum mil, seiscentos vinte e dois com trinta centavos).

Art. 8º Obedecendo ao disposto das Leis Municipais referente ao salário básico mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passa e de:

CARGO	VALOR (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	3.036,00
Agente de Combate a Endemias	3.036,00

Art. 9° Os subsídios dos agentes políticos permanecem os mesmos, não havendo revisão geral anual.

CARGO	SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	12.948,63
Vice-Prefeito	6.474,32
Secretários	4.916,95
Vereadores	4.916,95
Verba de Representação	7.375,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares Secretária da Administração